

## AUTÓGRAFO Nº 007/2013

A Câmara Municipal de Cruzália, de conformidade com o Artigo 255 do Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 518/2013, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de março de 2013 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas em **10,00 %** (Dez por Cento).

**Art. 2º** - A nova tabela de vencimentos do funcionalismo geral segue demonstrada no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei, assegurando-se sempre, o recebimento do valor correspondente ao salário mínimo federal, nos termos do art. 7º, IV, CF/88.

**Art. 3º** - A tabela de vencimentos do quadro do magistério, constante de seu respectivo Plano de Carreira, deverá ser atualizada nos mesmos percentuais.

**Art. 4º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 1º de Março de 2013.

**Art. 7º** - Revogam-se os efeitos da Lei Municipal nº 481/2012, de 02 de março de 2012.

Câmara Municipal de Cruzália, 20 de março de 2013.

(a.)Mauro Pacelli Nogueira de Souza  
Presidente

(a.)José Roberto Cirino  
Vice-Presidente

(a.)Cintia Fernanda Henschel Machado  
1º Secretário

(a.)Valter Bernardino da Fonseca  
2º Secretário